

DECRETO Nº. 206/2021, 17 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências"

Lucio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei e no disposto do Art. 20, inciso I da Lei 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017 e da Resolução CMAS nº 010/2021.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 23 de agosto de 2021.

Lucio Roberto Calixto Costa Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

Zenilda Gregório de Souza Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação



Anexo Único do DECRETO Nº 206/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo MS – CMAS.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela lei nº 309/97 de 03 de fevereiro de 1997, e alterado pela Lei nº 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado a estrutura do (Órgão Gestor da Assistência Social), responsável pela Coordenação de Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

- Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;
- III normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;
- IV estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não-governamentais;
- VI apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;
- VII inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais,



- VIII convocar, ordinariamente a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, ou extraordinariamente a cada (02) dois anos (§1º do artigo nº117-NOB), para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS:
- IX avaliar o desempenho dos programas e projeto financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;
- X propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- XI divulgar no Diário Oficial do Município e/ou equivalentes suas deliberações, de caráter geral;
- XII regulamentar, suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- XIII acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção das irregularidades constatadas;
 - XIV elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- **XV** propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;
- **XVI** zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes de acordo com os critérios contidos na Lei nº 1.165/2017, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS.



- Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil são escolhidos no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social, ou instância equivalente coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público.
- Art.5º As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.
- Art.6º Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.
- § 1º Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.
 - §2º As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.
- § 3º Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.
 - § 4º A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.
- Art.7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 8º A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião extraordinária
- § 1º Recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução. Prevista no §1º do art. 10, da Resolução/nº237/2006.
- § 2º A Eleição da Mesa Diretora deverá ser feita através de indicação feita pelos membros titulares do Conselho, sendo decidido por aclamação.
- § 3º- Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.



SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 9º A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.
- Art. 10° Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.
- § 1º Após a reunião extraordinária que elegeu os membros da atual composição, a mesa diretora será empossada na primeira reunião ordinária do Conselho.
- § 2º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice presidente assumirá interinamente e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que estiver estabelecido no Capítulo III, da seção II Da eleição, deste Regimento.
- § 3º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir o mandato, para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.
- § 4º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.
- Art. 11º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva vinculada a estrutura física do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, diretamente subordinada à Presidência do Conselho.
- **Parágrafo Único** A Secretaria Executiva contará com uma profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.
- Art. 12º— O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 13º— Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais ONGs, especialistas, profissionais da administração publica e privada, prestadores e usuátios da Assistência Social.



SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 14º— O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo a plenária:
 - I deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
 - IV eleger o presidente e o vice presidente, escolhidos entre seus membros;
- V convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Legislação vigente.
- VI acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
- VII apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;
- § 1º a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;
- § 2º as deliberações a cerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.
- § 3º os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.
- § 4º O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.
- § 5º A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.



- § 6º No caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.
- § 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.
- § 8º A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terão direito a um voto.
- § 9º As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a preferiu.
- § 10 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.
- Art. 15º As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 16º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
 - I verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
 - II apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;
 - III aprovação da Ordem do Dia;
 - IV comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - V apresentação, discussão e votação das matérias;
 - VI encerramento.
 - Art. 17º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:
- I-o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;
- II terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, farse-á a votação;
- III a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.



- Art. 18º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.
- § 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.
- § 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.
- Art. 19º A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no inicio da reunião plenária.
- § 1º Os Conselheiros poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela plenária.
- § 2º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.
- Art. 20º— A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária (o) Executiva (o), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou outros meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
- Art. 21º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em calendário anual fixo.
- Art. 22º- É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa registrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 23º Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
- I representação judicial e extrajudicial o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;



- IV Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

Parágrafo Único - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.

- Art. 24° Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
- I requerer votação de matéria em regime de urgência;
- II- apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- III fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;
- IV requisitar à Secretária (o) Executiva (o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- V exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.
- **Art. 25°** São competências da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:
- I Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência
 Social tomar as decisões previstas em lei;
- II Executar atividades técnico-administrativas de apoio e da assessoria ao Conselho, articulandose com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
 - III Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- IV Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;



- V Preparar e controlar a publicação, de todas as decisões proferidas pelo Conselho no Diário
 Oficial do município e/ou outros meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo
 Municipal;
- VI Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
 - VII executar a sistematização do relatório anual do Conselho;
 - VIII elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
 - IX zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
 - X- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XI desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

- **Art. 27º** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.
- Art. 28º- É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.
- Art. 29° A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social estarão a cargo do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social conforme §1° do art. 123 NOB/SUAS.



- Art. 30° A Comunicação entre membros do Conselho e as convocações para as reuniões poderão dar-se por e-mail e/ou redes sociais (Whatsapp, em grupo específico do Conselho).
- **Art. 31º** Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do presente Regimento Interno serão esclarecidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 32º O presente Regimento Interno modifica o anterior e entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado conforme as Legislações vigentes, e por "quorum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Santa Rita do Pardo MS, 17 de setembro de 2021.

Lúcio Roberto Calixto Costa Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo, MS, 25 de Setembro de 2021

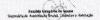
Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

"Dispile active a Agreevação de Reginerero Interno de Canasibre Mandelpel de Acciseiroste Sacial - CMAS de Sante Rite do

Lacie Raberto Cisbre Caste, Profeso Marcipel de Susa Prix de Parti. Romás de Mara Genera de Sal, ser phine socratio de ser corps, comme de Arthrédies que les abi-cultir das perí el ce se circon circones de esta se acia de Las 3 105/2017 de 94 de combre de 2017 de de Rechipelo CKAS er 900/2001.

BECRETA

ARTINIS II - Euro Decembrance de régio de dede de sua professión, a revigen



KE ORTO Nº 1862MI NE 17 DE SE FEMBRO DE 2011

44. 11 - 5. Consides Attentional de Monnéteiro Social CALLS, minimáte pols ki el 557 de 01 de Montena de 1971 i Mandels, valu a la crit a Recollet e de Anadore de 2017 i el 648 de Anadore de 2017 i el 649 de 2017 de 1971 de 2017 de

CAPITELON

eelber Manaisteul on Andreas Social

1 - estabelecer ou directaises para « Política: Menticipal de Australiana Social em unitexis nom as directaises do Cramento Nacionas de consideróa Socials.

11 — aprimer a Anticia Atteisapai de Anticiania fondar e o Plant Mandapai do Anticidado Social a pertir das del Beterophas de Conderbeno Musicipal de Anticiatud Sicial e discorbido este curato findade por elevación del condecido de la confesión de Anticia de Anticia de Condecido este curato findade por elevación del confesión de la confesión de

EE - ecrementar complementareuras su reples o regimenenter a produção do recrição de nomeros pública e principa ao compre da Austrahoua Social, no leabito do recreação;

IV — analyzance: directions, aperiors of dissivat as Planck entates κ plant expect the Australians in Section : PSAS;

V - define estantos de repasse do recursos do Fundo destandos de entidades manerales e ado-portementales.

vertucerentair e allo-governe menter:

V6 - apreciair e aprovias, preferioramente, a prosporta inquirormates de Assistância Sept.

a cumpos e inquirome municipati.

CB - transever a Racalinar as contidades e lingües governamentaria e não governamentaria e esto governamentaria desenda bate como os serviços, programas, projetos e transferios sociales.

VIII — commond, estilamientata is unha quarri anna, a timplothelia Mossaigne i Aministratio Rodali, no estrumificanismente a unha (CI) dels anno (SI) del arrigo e 117.00081, pore anutre a giunzión de monteficirio Social o propor Bessina para, o aperticipalmente de RIANS.

X - propor a residenção de estados e projuínse note tintas a identificar siltanções tido e availar o quasidade dos entropos de assessivos hocials.

SI – aleutype so Thirte Utilises in Maniagen sive equivolence was contengent.

XII — regulamentar, septementer, as morrors establicacións pelo Conselho National de interios Social, de acente pro est el Projettos, de Acetétama Social:

XIII - accompanies ne conduções do acceso o 50 describendos à populações coadra, pelas regiãos de Austrianes Sucrial, responsable madidas para a convecto das inequiamidades consistadors.

KIW - elaborez, accessor e modificar a non Regimento interno

XV - proper modificações no comunes dos teplos municipals, voltados é pourcaise de Aprilativa Seculo.

XVI - seier pele cumpr stexus Social- LOAS.

CAPITULO DI

BA COMPONIÇÃO, BA ELEIÇÃO. ORG 445ZAÇÃO E FENCIONAMENTO

SECKOL ля сомгозисло

Ante IV - II Consilio Maricipa de Aminhosa finicia - CACAS é compenso por bé membros e repositivos segundos para de acusão pora os crimientes conclusa na Ech Nº 1.165/2017, o termendos polo Perfeito Maricipa.

Parágenda Unites (): representazion de Expositivo Muchipal alle Indicados condicidades de Capitos que premiero anismo de CMAS.

Art. 4º - Da representantes da Sociedade Corti do escubirión no Fériam Formamento do institutado tida processorantes de Audiciónia Societ, os fendante equivalente considerada pola considerá sinti sob a exponentida de Ministración Pública.

Art.5 - As envidados o graverso poderão, a epidente trateo, medicas e sobsédidos o seus capacitoses especacolectos, ataves de automiciação expressa, moustimado a persidêndo de CMAS.

Arts* - Sará sobestulás polo governo en pola esticada representada o monte narametera: rou mandera.

§ 1º - Pendará o procedan e mombro úmbro que deixes de compareces, sera justificativa, a 3 les espédica existención a vez § Critica) intercolacia. \$2" - Au justificativas taks aucitus prin piendria sals abona e itera de titulu

g 3° - Sento extenidorados abenacias as fiches por motivo de docum ou faicam de paractimos.

\$ 4" - A recognitude socialese au regento pionierio pilo atoma e ficies de otrolar.

AFLTP - Qui expendiente do Commontes Manticipal de Assistância Social - (12485 p. 1804) emperativos auginarios tale meneradas para Pradicio Manticipal para estudiate de 12 (dato) actos, permitida e recursidação, por figual portoda.

BA ELEIÇÃO BA MESA DIRETORA

Art. 8" - A ciscolar de mess Socios de Child's soré politices ameli

§ 14 - Recidendade a aftertanta do governo a da sociatade civil na Prepidencia e Vice crendência -esci cada mandaria, senáti primitiva usta vicila necontrolla. Product no §19 do arc. 12, 39 Residualmini\$17.000.

§ 2º - A. Eleighte de Séries Découves desirals not hota natures de inflicação Sella polare transfero colorse do Consolhu, entre desirábil per neleccução.

35 Stringer que houver sudinule de son mention de Maio Universe ou contra fuera asse presentantes de un Ligido aprecimientant los de vina entrales ou sociacides (visi, cafecia e giundante Consistant decidir activa e ocupação do sarga valga, salis per sucurendo ca unito.

зесхоти

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A pierário du Curado: Múnicipal de Assistingia Sonsil é o habitaria di distribunção principal configurada, principalista enfinário du crissoralizarios dus seus assistents.

airt. 1987 - Chediories us comus que regulamentaire a misulte de CMAAS, intrese Divertes de cueffec Microsligad de Austrática d'ocula - "CMAAS, será extradár por mus talegarates, delibr de seus membros disolates para musulato de CI Cump una permitida aprode arta cross-dualité production de Campana de Campana de Composito de CI Cump una permitida aprode arta cross-dualité.

§ 4º - Apús e reuziño entraordistario que ologos en pranteus de anual composição, a sons ápez será empresado na primeira escusão entrados de Cosectio.

§ 2º - Osso basic excitacia de cospo da prisoláteria, o vivo positiónne saccinirá interferenciase a concensaria processo de cesobra do escola fresidante para compientar o maniferio para para computado e cuar partirar adobtedido en Capitalo (E), de según 11 - Os elegêno, desde Regionesen.

§ 98. Quanto trouver raciante no salgo ne procidente sião codoctá que incontración a assumar o municato, para não incompres a abrendancia de gradidades notas governo e sociadades notas, caborico maiorar que elegido quará final act o manifesta.

§ 4º - Seo cano de vacáncia da rarga de vira-pravidente, a pretária ascoláceo sen de soa sobrea, pen enercor ocusajo seó complete a materiale;

Art. 119 - II Claes chories uses onto Secessivia Exercisor inhociata a mitrutiva Resca de Crysta or de Politica de Aujotáncia Decial, circuaturate muhordiresta a hivesativa do Cresativa.

Parágrafe Deles - A Sourcaria Finantiva contestá vezt ama paeficiantal responsávió de imperior, e apoin totalos e númeriosativo pora occurr as financias portinentas ao seu

Art. 12°- O Conscilio Manocino de risolatiras focial pudent considere enfédieles superidades, cierricos o fecinicio assistato en estragetica, para estimantes en estados propietos cu participatent de Crimos de Trabalho fratitudos en ámbro do mispos Conscilio Manicipai de Australia (Social).

15 – racuse normas de sua competitoria, raconaldas á regulamentação o implementação rica Menideral de Andreitação Sociáli.

III - aprevez a oriente o dimensiones de Continuiro Fernáncio e Grupos de Treballo, suo operar a oriente del proposições, percenhamento o protos de Carrello.

 V - contraga a Contradocia Municipii de Antrodocia Social, na forma de Lagadação rigoros. VI – acceptantes e moities e gentio des expanses en unitarios de expanse para la amidades estiluida, conforma legistação vigante;

VII - apparing sedon es accontes e austració de consportació de CNAS, franticio de tai de criação de CNAS.

§ 1° v a Prendria da Conseillo Mondolpad de Assimblecia Social bisanian-so-é e dell'assurà anni a procumpe del chaliotés etiophis de pour inscribino.

§ 2º - no maphante do Catalina devado punicipar dus matidus plantalus, ganesidado seu Sistem de vos, uma diseñas de voto quando de procesos do tinado.

 \S 4° - O Locasida est applicate contanta contanta esta in interest de la contanta de vivos de vivos que de la contanta del contanta de la contanta de la contanta del contanta de la contanta del contanta de la contanta de la contanta de la contanta del contanta de la contanta del contanta del contanta de la contanta del contanta del contanta de la contanta del \$ 5 - A Planteis arm persista pelo Fresionno de Choselio Mantenpo de Audenticia Secula, por en sano faltas en Especianenes, será edendado pelo vice prosidente.

§ 6" - No caso de emitrola est impedimento de ambre, a pientera objecta manimo, ser principlente para ambresi a respelio.

§ E. - A vezação será aureitad oraz por accestoção, cuadorno únithoração, da plandais e cada reconhecitivate terão direito a lata 1994. § 8º - An decharações de vota Cavaçõe ser centificados em ana da escedão a profes de constitui que a professa

Art. 19" — As decision do Comelho Manaigne de Aministrata Social com-cionadriamentales um oblitamentes e quancia tratamen de approvação de Buildiana programa-tamente de contra ates intratédicio de calegiante, os mentros decertos ser professors nos Distri Ciliana, ema propria utilizado e cara a publicação dos sãos afortas de Padra Extratorio Menticipal.

Art. 16" - De providen de Presens terio o seguitale recilibrais:
1 - verificacio de presença e de expeñacio de "span-asa" pare inste

II – apreciução a veração das asas das sevalidas sisteriorias

EV - communicações bros es e franciscos do palenta.

5 -- a grandunia dunt a radioria to Retaire, sper aproximitati seu paracer por ris III — a fembre de posseuer de Relator profera sor dispossable a contribi de Para-provisionente, com e converação da termina coma não distribute de orgão a reviso na formação.

§ 1° - O prato de vista será sal a disa da primiros, mundo, mesmo que mora de um mombro do Crimeltan o solucita, pademdo, a julias do Piendrio, ser promugado per estas uma remisio.

§ 3° . April center is traine to know markles, a control devota our solvigedistraineds, volume to prescriptions in the execution of the solutions of the Ark 19" - A Ordens do Dia, psyssimale prie Supremb Econolina cont annocessés su citais de constit pressis.

 ϕ 1° - 00. Conselheiron posiente imparer instintic de sunatur para a massite, importantamente dell'institute prin provinti.

§ 2º - Eze para de copércie de la reservacia, o Florance do Consolas Ma Acesaña, a Societ, por visió da morreta acespão, podera abuser o Ordeta do Día.

Art. 18° A cala recubiti uni lavenida una sia com caposição matina dos irritados, conclusões e coliberaçãos, a qual ipara apravada pela plantas em needes cristiante devien se acultada em Evas primero sera particima escularada de Proseculos e fermidas foi lincações e/o, encho que una decitamente acria publicaria, na forma de Josophija, on libero Vilenta dos mortes, mortes difficiente para a publicação do cara cristina de Podes Potación Schoolingo.

Airs, 23° - An dates de espleagén des nomities indinantes de Comethie Ministrat de ablacks Social serile calabitico des en mannofinia estat fino.

Art. 125. É fractagle and Enquêlisées solicites a rectaine, por tacte de plendre, de qualque deliberação normativa replanda na transite enarcio; justificando possível Enquêntada, transitual de la laborata de liberação de la laborata internativa.

DAS ATRIBUJÇÕES

Art. 28" - As Presidente do Conselho Matistipal de Assistitada Social Comp II - representado judicial a extrajulzada o Conselho Mudicipal de Assistituda

D - consiscer e provide as pountes du CMAS.



Paralgrado Colan - An Vice-providente cumpare substituir o Providente quando de ser Alternato

Trapaces varietàs de receitàs um regime de l'éphales.
 The description recoiles en programpées sobre assentius de merimus du historiales decisiones descriptiones de la confedèra de la confedèra de decisiones de la confedèra de la

112 - temporar, quando subicidados pelos discuele membros de sampro que judiar imperimento para escabecimiento e spenies, de de Conselho, Sades, se del se a Información e que serba sersar ser que se sistem haras de comprehedos de Conselho.

IV – roquistas il Secretaria (o) l'inscritiva (o) e ant durreis membros de Connétto tadas as infocusações que julgamen accercarios para o descripento de suas ficiplos;

V — exercer option architectur que fine august antificiales petro Previdente da Constitui ou peta. Plematra, estando puna laco devidiamenta tradenciardo.

Art. 25° - São compositorias da horastaria Executiva do Conselho Mesfelpel de Induces Noviel.

decisions presidence acre let

se com successifica setalelea que cistam des demeks patiticas nocac

18 - Expecie state de cometacida de recurións, por distensivosção do Procame:

decisões do Conselhe;

VIII - elaborar relatifeix noval des attribuides de figuretarie (si

X- expedir also interests que reguleer as emidades ace XI - Secreptular astras astruições que tia tavos sonquetas por Presidência se publ Calegratio

DISPOSIÇÕEN GERAIN Art. 20 - Ge membros do CMAS ella cachella quillant consenciale per sen participaçõe en Colegiado e os servicios contados unha cunadorsada, para trelor en debias, como de concesse práctic e distribuirá social.

Paragrada Onios — A concentra e a provincione des despesos auxa transporte a base mandia e abracetação não estão considerados remainintos do

Art. 29 - Il vedado e dedas la consellación con representa están padalectró e la podelecionecio as poblecionecio estrustra do CASAS secu pre las archives de plement. Apr. 20" — A sinceptor de recursos bumenos e maseriale, inclusive financiónes, neclestrive has primo financiamente e representação de Conseilha Sucrecioni de Administração Socieda assistin mesm do Credo Genero Mesmontal de Assistante Social Conseilha de 125 NOSESSAS.

Arc. \$1" - On came replacer a se obvides sugardad en apicação de presente Hegên no secto on bose tran nels Hameris de Consello Mancional do Aprintimes Madal. Are 32° - O prosecte Regionale listerac modifica e avenir e crota un vigor as das de out publicación, ao protecto ser resolitante conforme se Lagrandos regionas, e por "custaur"



Una Programa i Auritania, Roja MARRY SWEUS DA SELIA, no seo des influedos que Pre non considéra pala laplación em degra especialmente est las ef 200000 en en consequencia estamba desela de Las en acrosidos deseguias professiones, especia estableción consultanto de Program acrima constitución, estable.

Sero-Pilo-ac-Fundo SA de Salumino de 2001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Otto: Profeto Municipal, LLCO RUSPERTO CALENTO COSTA, no uso das anticabas que hie são confedidas, pela legislação em vigor, especialmente sob. Lai nº 0020000 e em loce aco principal os demados atrades da Lai nº 809860 e atropos protectivos a, estes do parecer condustas comodo pele Prografie o esa costado da calenda.

Name (No. or Prints. At 10 Sept. At 10) LICE ROSERIO CALCO COSTA

TERMO DE ADAJORCAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Cys. Traylato Narvajads. (U.C.C.) Prijegary) (CV,U.C.) (CVCA, results attractions upon the size conference path logistic Systems (U.C.) procedured political for 8,000000 or disruptive politerious, a video do presion conference pathologistics. Completio og Euforgistic readure.

9.) Processe No.:
9.) L'Angelon Mill.
9.) L'Angelon Mill.
9.) Chandateurs
9.)

Strinds.hom telefolium.co: Tankins.hom

Suprisono Parto 34 de Salame. de 2021

OI - HOMOLOGAR e pr

0000 1008 - 15

Sero-Ribado Perdo, 24 de Sebertor de 2021. LUCIOR SERTO CALLOCOUSTA PRETECMINISTAL

Chie Briggiate (pro Maris gaz Sigo), Guestion Teleffold Dia 26, Ver les not des destinables sous de les mitterations per des parties les nages les productions aux 10 et 10 2010 per la ses les productions in behabiles channel du les et 5 60001 et dévelopées a dévelopment legit de mitter du compléte de l'Argige autons applications, service du l'application de l'argin action applications de l'argin action applications de l'argin action applications de l'argin action action à l'argin à l'argin action à l'argin à l'argin action à l'argin à

INTERIOR SUPPOSON SANGEROUS C POSON SUPPOSON SUP

LINE T DOOR NE BONDED & CALLED A. LINE 2 DOORS OF DIRECTOR COLLEDA

State of Salet Coffee Color.

Duelt frieders Municipal, LUECO RUBBINTO CRUCTO TOSSTA, no uno des sotissipares que fre são sacrividas pole tegrandas em cipar respectivosode sobil sur el NUSCOSO e em fina sor procioses orientador el terres de uso de ANGOSTO e de Rendro conservante, e sobil en la rendra como como de polo fregio en Programo e cos requirir de sobil en ANGOSTO e de Rendro conservante, e sobil en la rendra como como de polo por Programo e cos requirir de sobil en

6] FROCHMON PY ... 150/2022 ...

| Section | Sect

Dames (Maries Tarries 10 es Sistemano es 2012

Duci. Projeto Mantejos. LACOS RESERVICI CHANACO CICETAS, es ser nos sentendos aos ser esta certacida color. Rejuliarda aos que recumentamento ausa Ese fa. 5.00550 a coloraques proderincios el rites di processor concluente autritorio politi Colorador de recologista conserva.

Section State Control Sections

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO UCITATÓRIO

Objet Prefeto Standardi. ELECTO ROBERTO CALOTTO COSTA, no can rise esticulates que the sista conferenda paía tegadação em sigar, especialmente pala: Lai No. 5,85555 e abracados presentarios, e nácio do poincor conducimo entratos para Omensião de Lichaçãos, transitar

Detectionbasic Transmiss to Septide 60 at 161

SHOOT SECURITIES WELLES AND A STORY

Bernes Resido Perris, 25 os Girosneso de 2021. COORDINAMENTO CICURTO COSTIN PROSECTO MANIONIA

